

Esclarecimentos e impugnações



22:01:46

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Número do pregão:	1091012 000044/2022
Objeto da licitação:	Contratação de empresa para prestação de serviços presenciais (field service) de TI a todas as PJ's, unidades administrativas e à PGJ.
Data da licitação:	10/06/2022
Edital:	Arquivo do edital Retificação de 17/05/2022 Retificação de 18/05/2022 Retificação de 21/05/2022

Nº da Solicitação:	0018
Tipo de solicitação:	Esclarecimento
Situação:	Enviada
Data:	07/06/2022 17:12

Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	04.392.420/0002-00
	Nome:	IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
	Representante do fornecedor:	BEATRIZ PAIVA PENTEADO
	E-mail: Envio de notificação de resposta	licita@it2b.com.br
	Telefone:	(11) ####-####

Mensagem:	<p>Segue solicitação de esclarecimento adicional:</p> <p>1 - Conforme APENSO II, Item 2.1.1.3 Substituição de micro está correto o entendimento que o envio do micro defeituoso para o laboratório do MPMG e a logística reversa deste equipamentos após reparo é de responsabilidade da CONTRATADA?</p> <p>2 - Conforme APENSO II, Item 2.1.15.3.2 Rollout de Equipamentos está correto o entendimento que o envio do micro defeituoso para o laboratório do MPMG e a logística reversa deste equipamentos após reparo é de responsabilidade da CONTRATADA?</p>
------------------	--

Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	
--	--

Resposta

Mensagem:

Arquivo:

Responder solicitação

Concluir solicitação

Esclarecimentos e impugnações



22:02:21

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		
Número do pregão:	1091012 000044/2022		
Objeto da licitação:	Contratação de empresa para prestação de serviços presenciais (field service) de TI a todas as PJ's, unidades administrativas e à PGJ.		
Data da licitação:	10/06/2022		
Edital:	Arquivo do edital	Retificação de 17/05/2022	Retificação de 18/05/2022 Retificação de 21/05/2022
Nº da Solicitação:	0019		
Tipo de solicitação:	Esclarecimento		
Situação:	Enviada		
Data:	07/06/2022 17:21		
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica	
	CNPJ:	04.392.420/0002-00	
	Nome:	IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	
	Representante do fornecedor:	BEATRIZ PAIVA PENTEADO	
	E-mail: Envio de notificação de resposta	licita@it2b.com.br	
Telefone:	(11) ####-####		
Mensagem:	questionamento anexo		
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo	
Resposta	Mensagem:		
	Arquivo:		

Responder solicitação

Concluir solicitação

PERGUNTA: 3) APENSO I Serviços de Suporte e Manutenção: Instalação de micro novo para novos colaboradores (não inclui backup, sobressalente ou Transporte do equipamento); Entendemos que os custos e logística para o transporte dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Resposta: Os custos da logística na operação de transporte de computadores e acessórios são de responsabilidade da CONTRATANTE, com exceção dos micros sobressalentes que são de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA conforme descrito no Edital: 6.1.1. Os micros sobressalentes são de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, a qual assumirá inteira responsabilidade pelo bem, seja na compra, distribuição ou transporte.

3 - Baseado na resposta acima para o questionamento da NEXA o que devemos considerar para o custeio de logística do APENSO II nos serviços de substituição de micro e Rollout de equipamentos visto que a resposta dada para a NEXA está divergente do que diz no Apenso II item 2.1.1.3 e 2.1.15.3.2, qual o entendimento correto, para estes serviços o custo de logística para envio e reversa do equipamento do laboratório é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

PERGUNTA: 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: (AUDITORIA) Não. O contrato terá a duração de 36 meses podendo ser prorrogado até 60 meses. Não há como formular preços de agora contando benefícios que não serão mantidos por todo o tempo de execução do contrato, uma vez que o benefício se encerrará em 31/12/2023, conforme Lei 12.546/2011, artigo 7º, inciso I.

O que mantém a execução contratual é a capacidade financeira e econômica da empresa executora do contrato e não seu benefício fiscal na formulação de preços.

Se os preços são formulados contando-se com incentivos fiscais de hoje, provocar-se-á um desequilíbrio contratual quando esses benefícios terminarem, comprometendo a contratante na consecução de seus serviços e desequilibrando o processo licitatório, pois apresentará, no ato da licitação, um preço que não praticará no futuro, como também excluirá do certame empresa que poderia honrar todo o período contratual.

O preço exequível tem que ser formulado sem considerar qualquer benefício fiscal.

(JURÍDICO): considerando a transitoriedade do benefício fiscal citado como exemplo no pedido de esclarecimentos, eventual desconsideração dos valores relativos à desoneração da folha de pagamentos poderia ocasionar desequilíbrio no preço contratado (previsto e, portanto, inviável de correção pela via do reequilíbrio contratual) e, conseqüentemente, eventual inexequibilidade.

1 - Baseado na resposta do questionamento acima que impossibilita a utilização da lei de desoneração na formação de preços e com isto a impossibilidade de utilização de PIS e COFINS CUMULATIVO e ainda baseado no objeto e escopo do contrato de field services com manutenção de equipamentos, mesmo que pequenos reparos, está correto o entendimento que a formação de preços para empresas de LUCRO REAL deverá seguir o modelo de PIS e COFINS NÃO CUMULATIVO e com serviços de assistência técnica de equipamentos, está correto o nosso entendimento?

Esclarecimentos e impugnações



22:05:08

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		
Número do pregão:	1091012 000044/2022		
Objeto da licitação:	Contratação de empresa para prestação de serviços presenciais (field service) de TI a todas as PJ's, unidades administrativas e à PGJ.		
Data da licitação:	10/06/2022		
Edital:	Arquivo do edital	Retificação de 17/05/2022	Retificação de 18/05/2022 Retificação de 21/05/2022
Nº da Solicitação:	0020		
Tipo de solicitação:	Esclarecimento		
Situação:	Enviada		
Data:	07/06/2022 17:23		
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica	
	CNPJ:	04.392.420/0002-00	
	Nome:	IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	
	Representante do fornecedor:	BEATRIZ PAIVA PENTEADO	
	E-mail: Envio de notificação de resposta	licita@it2b.com.br	
	Telefone:	(11) ####-####	
Mensagem:	Anexo		
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo	
Resposta	Mensagem:		
	Arquivo:		

Responder solicitação

Concluir solicitação

PERGUNTA: 3) APENSO I Serviços de Suporte e Manutenção: Instalação de micro novo para novos colaboradores (não inclui backup, sobressalente ou Transporte do equipamento); Entendemos que os custos e logística para o transporte dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Resposta: Os custos da logística na operação de transporte de computadores e acessórios são de responsabilidade da CONTRATANTE, com exceção dos micros sobressalentes que são de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA conforme descrito no Edital: 6.1.1. Os micros sobressalentes são de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, a qual assumirá inteira responsabilidade pelo bem, seja na compra, distribuição ou transporte.

3 - Baseado na resposta acima para o questionamento da NEXA o que devemos considerar para o custeio de logística do APENSO II nos serviços de substituição de micro e Rollout de equipamentos visto que a resposta dada para a NEXA está divergente do que diz no Apenso II item 2.1.1.3 e 2.1.15.3.2, qual o entendimento correto, para estes serviços o custo de logística para envio e reversa do equipamento do laboratório é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

PERGUNTA: 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: (AUDITORIA) Não. O contrato terá a duração de 36 meses podendo ser prorrogado até 60 meses. Não há como formular preços de agora contando benefícios que não serão mantidos por todo o tempo de execução do contrato, uma vez que o benefício se encerrará em 31/12/2023, conforme Lei 12.546/2011, artigo 7º, inciso I.

O que mantém a execução contratual é a capacidade financeira e econômica da empresa executora do contrato e não seu benefício fiscal na formulação de preços.

Se os preços são formulados contando-se com incentivos fiscais de hoje, provocar-se-á um desequilíbrio contratual quando esses benefícios terminarem, comprometendo a contratante na consecução de seus serviços e desequilibrando o processo licitatório, pois apresentará, no ato da licitação, um preço que não praticará no futuro, como também excluirá do certame empresa que poderia honrar todo o período contratual.

O preço exequível tem que ser formulado sem considerar qualquer benefício fiscal.

(JURÍDICO): considerando a transitoriedade do benefício fiscal citado como exemplo no pedido de esclarecimentos, eventual desconsideração dos valores relativos à desoneração da folha de pagamentos poderia ocasionar desequilíbrio no preço contratado (previsto e, portanto, inviável de correção pela via do reequilíbrio contratual) e, consequentemente, eventual inexequibilidade.

1 - Baseado na resposta do questionamento acima que impossibilita a utilização da lei de desoneração na formação de preços e com isto a impossibilidade de utilização de PIS e COFINS CUMULATIVO e ainda baseado no objeto e escopo do contrato de field services com manutenção de equipamentos, mesmo que pequenos reparos, está correto o entendimento que a formação de preços para empresas de LUCRO REAL deverá seguir o modelo de PIS e COFINS NÃO CUMULATIVO e com serviços de assistência técnica de equipamentos, está correto o nosso entendimento?

DESPACHO

À DGCL;

Prezados, em resposta aos novos questionamentos da empresa IT2B (3116988) informamos:

Questões:

1 - Conforme APENSO II, Item 2.1.1.3 Substituição de micro está correto o entendimento que o envio do micro defeituoso para o laboratório do MPMG e a logística reversa deste equipamentos após reparo é de responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta: Não. É de responsabilidade da CONTRATADA somente a logística de envio ao laboratório. A logística reversa (envio de volta ao usuário) é de responsabilidade da CONTRATANTE. Conforme APENSO I:

- **"3.2.5.1.** Quando o micro ou equipamento defeituoso for reparado no laboratório de TI do MPMG seu envio de retorno à promotoria ou unidade demandante será de responsabilidade da **CONTRATANTE**. Importante atentar-se aos itens **3.7.1**, **3.7.2** e **3.10.1.1** deste APENSO para o correto fluxo de substituição e fechamento do chamado."

Independente do serviço, o envio de retorno ao usuário será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2 - Conforme APENSO II, Item 2.1.15.3.2 Rollout de Equipamentos está correto o entendimento que o envio do micro defeituoso para o laboratório do MPMG e a logística reversa deste equipamentos após reparo é de responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta: Não. É de responsabilidade da CONTRATADA somente a logística de envio ao laboratório. A logística reversa (envio de volta ao usuário) é de responsabilidade da CONTRATANTE. Nesse serviço especificamente (ROLLOUT DE EQUIPAMENTOS) os micros enviados ao laboratório (ou almoxarifado) do MP não retornarão ao usuário final e serão destinados à doação, sucata ou reaproveitamento em data posterior. Sendo reaproveitado no parque, é de responsabilidade da CONTRATANTE seu envio.

3 - APENSO I Serviços de Suporte e Manutenção: Instalação de micro novo para novos colaboradores (não inclui backup, sobressalente ou Transporte do equipamento); Entendemos que os custos e logística para o transporte dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os custos da logística na operação de transporte de computadores e acessórios são de responsabilidade da CONTRATANTE, com exceção dos micros sobressalentes que são de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA conforme descrito no Edital: "6.1.1. Os micros sobressalentes são de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, a qual

assumirá inteira responsabilidade pelo bem, seja na compra, distribuição ou transporte."

Baseado na resposta acima para o questionamento da NEXA o que devemos considerar para o custeio de logística do APENSO II nos serviços de substituição de micro e Rollout de equipamentos visto que a resposta dada para a NEXA está divergente do que diz no Apenso II item 2.1.1.3 e 2.1.15.3.2, qual o entendimento correto, para estes serviços o custo de logística para envio e reversa do equipamento do laboratório é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

Resposta: Não há divergência. Veja, para os computadores institucionais que necessitarão ser enviados ao nosso laboratório de manutenção, independente da situação ou serviço relacionado, a logística de envio (somente envio) e custos recairão para a CONTRATADA. Agora, os micros sobressalentes são de propriedade da CONTRATADA e deverão estar disponíveis nos polos (sugeridos) ou em locais de fácil acesso da CONTRATADA (não ficarão sob guarda da CONTRATANTE). Quando este micro precisar ser utilizado, o seu transporte de ida (instalação para o usuário) e volta (retorno do micro para a CONTRATADA) terá seus custos e logística a cargo da CONTRATADA.

Os micros sobressalentes disponibilizados pela CONTRATADA somente irão ao laboratório de manutenção do MPMG para serem clonados uma única vez. Após isso, e a cada uso dele, caberá à CONTRATADA realizar nova clonagem e restauração do equipamento (com seus recursos, pessoal e softwares) para estar apto novamente a uma nova solicitação.

A questão 4 do questionamento do fornecedor será respondida pela AUDITORIA do MPMG.

Atenciosamente,

Belo Horizonte - MG, 08 de junho de 2022

Flávio Henrique Evaristo Gomes
Assessor II



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES, ASSESSOR II**, em 08/06/2022, às 15:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3119204** e o código CRC **81FC49F0**.

DESPACHO

Em resposta ao despacho da DGCL, documento SEI de nº 3121221 e 3116988, em que indaga a empresa IT2B Tecnologia e Serviços Ltda., quanto a questionamentos apresentados no processo licitatório:

1 - Baseado na resposta do questionamento acima que impossibilita a utilização da lei de desoneração na formação de preços e com isto a impossibilidade de utilização de PIS e COFINS CUMULATIVO e ainda baseado no objeto e escopo do contrato de field services com manutenção de equipamentos, mesmo que pequenos reparos, está correto o entendimento que a formação de preços para empresas de LUCRO REAL deverá seguir o modelo de PIS e COFINS NÃO CUMULATIVO e com serviços de assistência técnica de equipamentos, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não está correto, uma vez que as empresas que apuram o Imposto de Renda com base no Lucro Presumido e, conseqüentemente, realizam o recolhimento do PIS/COFINS na forma cumulativa não estão impedidas de participar do processo licitatório.

Belo Horizonte - MG, 08 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **WANDER SANA DUARTE MORAIS, AUDITOR CHEFE**, em 08/06/2022, às 18:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3126035** e o código CRC **3B27974D**.

